

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de nº **55/2022-CONS.JURIDICA-PGE** foi julgado na Ducentésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 26 de junho de 2024, sendo a síntese do julgamento: "concluído o voto, o relator sugeriu as seguintes alterações no modelo vigente:

- 1) A remoção por rodízio passará a ocorrer a cada três anos.
- 2) O salvamento do Procurador no setor objeto de rodízio compulsório só poderá ser realizado uma única vez pela mesmo chefe.
- 3) Ampliação da faculdade de salvamento para o percentual de 20% (vinte por cento) dos lotados no setor, com no mínimo 1 (um) Procurador salvo.
- 4) Como critério de remoção:
 - 4.1) No setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair): sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20% será utilizado como critério de definição dos procuradores que sairão a antiguidade no setor.
 - 4.2) No setor de destino (coordenadoria que cederá espaço para a chegada dos Procuradores): não havendo voluntários, a remoção recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, com exceção das ressalvas previstas na norma.
- 5) Figura como critério de desempate subsidiário, a antiguidade na carreira, para fins de remoção voluntária ou compulsória, garantindo no primeiro caso a preferência para



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 5

saída do setor, e, no último caso, a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

6) O Procurador removido a pedido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente manifeste intenção em sair do novo setor de lotação, já o removido de ofício também não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, no entanto, poderá manifestar voluntariamente intenção em sair do novo setor de lotação.

7) O colega que pretende se candidatar à remoção voluntária terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem e ter no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

8) A manifestação de interesse em sair da coordenadoria (setor de origem) deverá ser fundamentada pelo interessado, com parecer da chefia e avaliação pelo CONSUP, que homologará ou não a solicitação.

9) Exclusão da vedação constante na norma (art. 12, V) de que o Procurador removido por rodízio, durante o prazo de 02 (dois) anos, não poderá retornar à Coordenadoria de origem por outra modalidade de remoção.

10) Só participarão do rodízio os setores em que houver manifestação de interessados em sair ou cujo seja de interesse de destino destes, mantendo-se o percentual de 20% (vinte por cento) de alteração dos quadros de cada setor.

11) Estão ressalvados da remoção de ofício os seguintes casos:

- a) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Procuradores que foram salvos pelo chefe do setor;
- c) Procuradores que faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria;
- d) Os participantes da remoção mista imediatamente anterior, nos termos do item 6.

11.1) Diante da inexistência de habilitados à remoção de ofício, proceder-se-á a remoção dos procuradores acima



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 5

previstos, na seguinte ordem: (i) os que participaram da remoção mista imediatamente anterior, com a ressalva daquele removido de ofício anteriormente; (ii) Procuradores que falem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria; (iii) os que foram objeto de salvamento pelo chefe; (iv) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; figurando como critério de subsidiário de desempate caso mais de um Procurador esteja inserido na mesma situação, a antiguidade na carreira, garantindo ao mais antigo na carreira a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

12) Adoção do seguinte procedimento:

12.1) Quando da iminência do prazo fixado, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado publicará um edital de abertura do procedimento de rodízio, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada e a respectiva indicação da escolha do próximo setor.

12.2) Em caso de transcorrer *in albis*, ou seja, não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não seria efetuado naquele ano, aguardando-se o transcurso do prazo de 3 (três) anos para lançamento de novo Edital.

12.3) Diante de Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior fará a análise dos setores porventura indicados e, em caso da existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haverá apenas a validação da permuta.

12.4) Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, a antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de desistência da remoção ou de indicação de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido.

12.5) Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de destino, que for o mais moderno no setor ou que voluntarie a sair, o direito de escolher a coordenadoria de relotação. Na hipótese da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 5

coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação. De igual modo, caso esta última não esteja inserida, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior até que todas as coordenadorias de interesse estejam inseridas no processo.

12.6) Com a manifestação de interesse encerrada, definir-se-á, então, as coordenadorias de origem e destino que necessariamente participarão da remoção mista, excluindo-se os setores em que não existem interessados em sair ou ingressar.

12.7) Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados ou de existência de voluntários a sair, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção *ex officio* de integrante da coordenadoria de destino, que, em não havendo voluntários, recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia.

12.8) Os Procuradores removidos de ofício escolherão sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes, figurando como critério de preferência para escolha a antiguidade no setor anterior (aquele que tiver mais tempo no setor em que foi removido).

12.9) Nos casos de omissão o Conselho Superior definirá o procedimento a ser adotado.

13) O novo modelo proposto será realizado no mês de dezembro de 2024, salvo se a remoção que irá ocorrer com a chegada de novos colegas for substancial a ponto de mexer em número elevado de coordenadorias, a justificar um outro marco.

14) Os Procuradores a serem empossados não participarão parcialmente da próxima remoção mista, ou seja, não poderão ser removidos a pedido, mas poderão ser de ofício.

15) O sistema de remoção mista deverá ser avaliado ao final de cada ano completo e os resultados serão apresentados pela Corregedoria-Geral do Estado ao Conselho Superior para conhecimento e avaliação do atingimento da sua finalidade.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 5

Em discussão, o Conselheiro Vladimir Macedo sugeriu a exclusão do item "c" do ponto 11, o que foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz**), e aderido pelo relator. Além disso, o Cons. Vladimir Macedo também propôs que a remoção ora discutida tivesse início em dezembro de 2025, em atenção ao disposto no ponto 13 do voto, uma vez que, com a iminência da nomeação de Procuradores, em razão do concurso já finalizado e da grande movimentação dos setores em razão da remoção, uma nova movimentação com o rodízio em dezembro do corrente ano acarretaria insegurança aos colegas e não seria vantajoso ao serviço Público, o que também foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz**). Por fim, a Conselheira **Gilvanete Losilla** consignou a imprescindibilidade de reavaliação de toda a Instrução Normativa, que trata sobre os vários tipos de remoção para que não exista pontos incongruentes, inclusive ponderou sobre a transformação da Instrução em Resolução, por entender ser tecnicamente mais adequado, o que também foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz**)."

Aracaju, 4 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SK2J-LZA4-1TGB-KILL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/07/2024 08:22:19 (Docflow)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Processo nº 55/2022-CONS. JURIDICA-PGE

Assunto: Análise dada norma insculpida no artigo 9º, inciso III, § 3º da Instrução Normativa 03/2017 - Determinação da 194ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior

VOTO RELATOR

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se, na origem, de processo administrativo instaurado em decorrência de julgamento do procedimento de remoção de ofício por rodízio de Procuradores do Estado, com fulcro no art. 9º, III, da Instrução Normativa nº 03/2017, ocorrido no dia 20/12/2021.

Como primeira providência, o Conselheiro Relator, à época, determinou a oitiva do Presidente da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe (APESE) e dos Procuradores de Estado ativos para coleta de eventuais propostas de alteração do referido dispositivo normativo.

Realizado o referido encaminhamento, conforme avistável às fls. 33/37, o feito permaneceu sob a análise, tendo sido, em razão da alteração da composição do Conselho Superior, redistribuído a este novo Relator.

Na 222ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia do Estado, restou acordada a necessidade de promoção de uma ampla reanálise da Instrução Normativa nº 03/2017, razão pela qual o processo em tela foi afetado à referida finalidade, vide:

Posteriormente, Dr. Samuel acatou a sugestão de Dra. Rita e sugeriu que, na presente reunião, fosse apenas votado o adiamento do rodízio para dezembro de 2024. Em relação às possíveis alterações da IN 01/2017 (sic), com vistas à melhoria e aperfeiçoamento do processo de remoção por rodízio, essas questões deverão ser incluídas no processo 55/2022-CONS. JURIDICA-PGE, com o compromisso do relator de abertura de prazo para que sejam coletadas as sugestões dos membros da carreira, o que foi acatado por



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

unanimidade (Cons. Carlos Pinna, Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons Rita de Cássia, Cons Wilton Meneses).

Os critérios atualmente vigentes de lotação e procedimentos de remoção de Procuradores do Estado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE foram definidos por meio da Instrução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017.

Por via desta, restou inaugurado no âmbito da PGE o sistema de rodízio na lotação dos Procuradores do Estado, de caráter continuado e repetitivo.

Por imposição normativa, o citado sistema deve ser reavaliado a cada período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11, parágrafo único, da norma.

Por este motivo, toda e qualquer discussão acerca do modelo posto deve ser precedida do cotejo das reavaliações realizadas ao longo do tempo, especialmente quanto ao juízo de conveniência e oportunidade, a bem do serviço, de sua manutenção, alteração ou extinção.

Nessa senda, considerando que os atos necessários ao fiel cumprimento das determinações constantes na Instrução Normativa em apreço são de responsabilidade da Corregedoria-Geral do Estado (art. 15), converteu-se o feito em diligência para que:

- i) fosse certificada a realização ou não das periódicas reavaliações do sistema de rodízio na lotação dos Procuradores do Estado, juntando-as aos autos, em caso positivo;
- ii) sob o enfoque estrito do ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público¹, fosse realizada a coleta de manifestações das Chefias das Coordenadorias Especializadas participantes do sistema durante todo o período de sua aplicação;
- iii) fosse oficiado o Presidente da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe (APESE), bem como todos os Procuradores de Estado ativos para apresentação de eventuais propostas de alteração da Instrução Normativa

¹ Considerando a necessidade de reorganização interna da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, a fim de atualizar e modernizar a organização da Advocacia Geral do Estado, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos oferecidos por este órgão;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

nº 03, de 1º de dezembro de 2017, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em atendimento ao *item i* acima, foi encartada à fl. 46 dos autos certidão da Corregedoria-Geral dando conta de que “*após consulta aos documentos e processos no âmbito da Corregedoria Geral do Estado não foi verificada a realização de periódicas reavaliações*”.

Noutro giro, quanto ao *item ii*, colheram-se as devidas manifestações das Coordenadorias Especializadas, sob o enfoque estrito do ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público com o sistema de rodízio, o que, para o registro histórico, impende consignar as conclusões (g.n):

Coordenadoria	Conclusão
Coordenadoria Judicial Fiscal	Diante do exposto, com fulcro no art. 37, caput, da CF/88, conclui-se pela necessidade de revogação imediata do instituto da remoção por rodízio (arts. 8º à 9º) constante da IN nº 03/2017, ou, alternativamente, em caso de sua manutenção, pela alteração do inciso II do § 1º do artigo 9º da IN 01/2017, com a seguinte redação, <i>verbis</i> : “Art. 9º. (...); §1º Não participarão do sistema de rodízio os Procuradores do Estado: (...); II - escolhidos pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria, na forma do inciso I deste artigo, limitada esta escolha à uma única vez, se incidente sobre o mesmo Procurador e feita pelo mesmo Chefe;
Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial	Ante o exposto, embora desprovida de maiores dados para realizar a análise comparativa, a observação da nossa realidade me permite concluir que os aspectos positivos da remoção através do rodízio não se mostraram relevantes, ao passo de que a sua aplicação gerou perdas em alguns setores, com a saída, em curto espaço de tempo, de vários colegas que detinham um conhecimento vasto da especializada que integrava. Por fim, como sugestão alternativa, acaso perdure o entendimento de manutenção do rodízio, fica a sugestão da alteração na periodicidade deste, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, de modo a evitar que a transformação completa, sobretudo das coordenadorias menores, se dê em curto espaço de tempo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

<p>Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos</p>	<p>Embora acredite na viabilidade do sistema e na sua necessidade de continuação, penso que a norma não precisa ser estanque. Ela pode sempre ser aperfeiçoada. Diante disso, apresento duas sugestões para se refletir a respeito de possíveis mudanças:</p> <p>1. Alteração do prazo. A cada nova gestão e a cada novo Procurador-Geral nomeado, via de regra, há uma grande movimentação entre os setores. É natural que o Procurador-Geral novo nomeado forme sua nova equipe, com novos nomes para as chefias, assessorias etc., o que, invariavelmente, leva à necessidade de um processo grande de remoções que termina por possibilitar as mudanças nos setores, dando mobilidade àqueles que desejam mudar de local de trabalho, cumprindo uma função que é do rodízio. Diante disso, sugiro que o prazo do rodízio seja alterado, ocorrendo sempre a cada dois anos posteriores à nomeação de um novo PGE. Assim, em havendo mudança de Procurador-Geral, o rodízio somente ocorreria se passados dois anos com esse mesmo PGE.</p> <p>2. Consulta prévia sobre a vontade dos Procuradores antes de realizado o rodízio. Explico: chegado o período do rodízio, haveria uma consulta prévia sobre quem gostaria, voluntariamente, de mudar de setor. Assim, se ninguém manifestasse interesse na alteração, não teríamos rodízio naquela oportunidade. Se somente 1 Procurador manifestasse interesse em mudar e esse 1 representasse 10% do seu setor, o rodízio seria feito apenas com 10% de cada setor e não 20% como prevê a norma. Obviamente haveria um teto de mudança, que sugiro manter em 20%. Penso que essa alteração resguardaria a possibilidade de mudança para aqueles colegas que realmente estivessem insatisfeitos com seus locais de lotação, de forma impedir a perpetuação de continuidade em um local de trabalho que não lhe agrada, o que pode, inclusive, trazer prejuízo à saúde dos colegas.</p> <p>Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente à manutenção do rodízio, pelos fundamentos acima declinados, e com a análise das possíveis mudanças acima sugeridas em relação ao prazo e à consulta prévia.</p>
<p>Coordenadoria Consultiva de</p>	<p>Na prática, entretanto, o que se viu foi que o rodízio não trouxe o benefício esperado. Sim, porque, ao menos na</p>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

<p style="text-align: center;">Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos</p>	<p>CCAC em que a matéria é de profunda especificidade, perderam-se mentes experientes e de elevado conhecimento em licitações e contratos administrativos que, no dia a dia dos trabalhos, fizeram muita falta na condução dos processos e na melhor orientação aos gestores.</p> <p>[...]</p> <p>Enfim, penso que não houve melhora de eficiência pela adoção do rodízio.</p>
<p style="text-align: center;">Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Funditários e Patrimônio Público</p>	<p>Analisando de forma macro, a possibilidade de remoção independente de claros de lotação traz uma perspectiva que interessa ao serviço público, no sentido de que possibilita que o procurador que está acomodado no exercício de suas funções seja removido, além de trazer perspectiva àquele procurador que não está satisfeito de ter mobilidade. Essa última perspectiva posta, embora pareça contribuir exclusivamente para o procurador, ela interfere na qualidade no seu trabalho.</p> <p>[...]</p> <p>Neste contexto, entende-se pela necessidade de manutenção do rodízio.</p> <p>- DA NECESSIDADE DE REVISÃO</p> <p>Há a necessidade de alteração no período do rodízio. <i>A priori</i>, o tempo de dois anos parece razoável dado o percentual de vagas a ele submetidas. No entanto, este fato, associado às remoções por claro de lotação, acabaram impondo às especializadas alterações profundas em sua composição.</p> <p>Revela-se, pois, imprescindível, aumentar o prazo pra 4 anos.</p> <p>- CASO ENTENDA ESTE CONSELHO PELA REVOGAÇÃO DO REGIME</p> <p>A revogação da norma de rodízio impõe a este Conselho solucionar a questão daqueles que foram removidos de ofício pelo rodízio.</p> <p>- SUGESTÃO DE ANÁLISE DA NORMA DE REMOÇÃO</p> <p>Como dito, ao rodízio foi atribuída a pecha de não valorizar a expertise e trazer prejuízo ao serviço público. No entanto, a questão é a norma de remoção e lotação, que, de um lado nos protege de arbitrariedade, mas de outro perpetua colegas em coordenadorias onde não se adaptam e não permite a direção da casa, ou mesmo a este conselho, valorizar a expertise e a qualificação dos colegas.</p> <p>Razoável seria estabelecer um percentual de livre lotação pelo conselho, a exemplo do que é feito em outros Estados.</p>
<p style="text-align: center;">Coordenadoria</p>	<p>Desse modo, a nosso ver, qualquer análise e discussão</p>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Consultiva e do
Contencioso da
Via
Previdenciária

acerca da sistemática atual de rodízio, há que ter sob alça de mira a situação fática anterior, a saber: caso se opte por revogar a sistemática atual, retorna-se à situação anterior, onde existia uma dificuldade para a gestão de promover a movimentação de Procuradores face à necessidade de, na maioria das vezes, fazer-se a movimentação *ex officio*? Haveria outro sistema conhecido de lotação dos Procuradores em outras unidades federadas passível de adequação à nossa realidade? Ou poderíamos alterar pontualmente o sistema atual de rodízio, de modo a que seja aperfeiçoado?

Penso que a última solução seria, no momento atual, a mais conveniente, tanto do ponto administrativo, quanto do ponto de vista da classe, inclusive em razão da absorção de novos colegas advindos do recente concurso público. Por certo, com alguns temperamentos e mudanças, algumas das quais, de igual modo, já foram expostas pelos colegas que me antecederam.

A primeira sugestão seria efetivamente elastecer o prazo mínimo do rodízio, qual seja, ao invés dos atuais 02 (dois) anos para a efetivação do mesmo, elevá-lo para um limite mínimo de 04 (quatro) anos, pelas razões já expostas anteriormente.

Em segundo lugar, no que concerne à possibilidade dada às chefias de "salvamento" de um colega, acedo igualmente à manifestação de Dr. André Vinhas, no sentido de estabelecer regra específica que impossibilite que tal ferramenta seja utilizada por mais de uma vez para a mesma pessoa. Finalmente, quanto à própria lógica do rodízio, sugere-se ainda que o mesmo seja feito por manifestação volitiva dos Procuradores, com requerimento específico e indicação do setor de lotação ulterior desejado. Explicamos.

Quando da iminência do prazo de 04 (quatro) anos, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado faria publicar um edital de abertura do procedimento de rodízio, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada, e a respectiva indicação da escolha do próximo setor. Em caso de transcorrer *in albis*, ou seja, não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não seria efetuado naquele ano, aguardando-se o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos para lançamento de novo Edital. A contrario sensu, caso houvessem Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior faria a análise dos setores porventura indicados e, em caso da existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haveria apenas uma espécie de permuta,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	exigindo-se dos rodiziados a permanência mínima pelo período de 04 (quatro)anos. Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores eventualmente indicados, assegurar-se-ia a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção ex officio do Procurador mais antigo para a Coordenadoria de origem do solicitante.
Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público	Por esta razão, somos contra o rodízio obrigatório. Contudo, na hipótese de ser mantida a intenção de movimentação dos procuradores nas diversas especializadas, com uma nova roupagem, recomenda-se: 1) que seja observada a voluntariedade, favorecendo os procuradores com lotação mais antiga no setor; 2) que a periodicidade do rodízio seja alargada para 04 (quatro) anos; 3) que seja dada à chefia a faculdade de preservar um procurador, da sua confiança, de modo a não participar do rodízio (permanência da regra atual). 4) que seja revisitado o instituto da permuta;

Em seguimento, em atendimento ao *item iii*, foram consultados todos os Procuradores de Estado ativos para coleta de eventuais propostas de alteração da Instrução Normativa nº 03/2017, conforme certidão de fl. 112.

Apenas dois colegas fizeram manifestação individual, sendo, no entanto, do conhecimento deste relator, que outros Procuradores se manifestaram por meio das suas coordenadorias.

O colega Gabriel Villlar de Albuquerque Araújo (à fl. 109), consignou ser *"a favor da extinção do rodízio, já que considero que o mecanismo encontra-se totalmente desatrelado do interesse público, especialmente no ponto em que diverge da especialização dos profissionais em cada setor, retirando-os muitas de forma forçada, para lotá-los em setor nos quais talvez não possuam afinidade nenhuma"*.

Já a colega Patrícia Pessoa (às fls. 110/111), trouxe sua experiência pessoal com a remoção compulsória, destacou que considera *"totalmente desarrazoado trocar um procurador, com vasta capacitação em uma temática, por outro que possui expertise em área diversa"*, e sugeriu que *"o rodízio deva ser efetivado somente*



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

àqueles que desejem transitar em outros setores, ou seja, voluntariamente".

O Presidente da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe (APESE):

Primeiramente penso que o rodízio como foi concebido não atendeu aos fins elementares que seria melhores resultados das ações do Estado em face das demandas, com o engajamento dos colegas. A simples "oxigenação" por si só não garante melhores resultados na atuação da PGE, se os rodiziados não forem satisfeitos para os setores novos. Sem motivação, não há bons resultados. Porém, no processo de remoção voluntária que precede à remoção de ofício, o critério de remoção de ofício é diverso do critério do rodízio (o mais antigo (a) lotado (a) no setor). Em outra oportunidade se solicitou a modificação da IN para utilização do mesmo parâmetro, tendo em vista que a justificativa para o rodízio seria a renovação no setor, e que o objetivo mais abrangente, previsto para as remoções, é o deslocamento do (a) procurador (a) a mais tempo lotado na especializada, sob a justificativa de necessidade de oxigenação dos setores. Assim proponho que o critério para a remoção de ofício, quando não houver inscritos para remoção voluntária, seja o mesmo do rodízio, qual seja, remoção de ofício do mais antigo lotado no setor, independentemente do tempo de carreira. Essa sugestão é para o caso de manutenção das razões do rodízio atual.

Eis o breve relato dos autos.

2 DO SISTEMA DE REMOÇÃO POR RODÍZIO

O sistema de remoção por rodízio dos Procuradores do Estado de Sergipe está previsto nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 03/2017, que assim dispõem:

Art. 11 Fica instituído, no âmbito da PGE, o sistema de rodízio na lotação dos Procuradores do Estado, de caráter continuado e repetitivo.

Parágrafo único. O sistema de rodízio será reavaliado a cada período de 02 (dois) anos, constituindo-se como projeto piloto a primeira lotação a ser realizada nos termos do art. 12 desta Instrução.

Art. 12 A cada período de 02 (dois) anos, será aberto edital, até o dia 30 de novembro, para remoção por



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

rodízio, correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas de cada Coordenadoria, obedecidos os seguintes critérios:

I - fica facultado ao Procurador-Chefe indicar 01 (um) Procurador do Estado lotado em sua Coordenadoria que não participará da remoção por rodízio;

II - os interessados de cada Coordenadoria poderão desejar interesse na remoção, limitados à cota de 20%, obedecendo-se a antiguidade na Coordenadoria e, sucessivamente, a antiguidade na carreira, como elemento de preferência e desempate;

III - não havendo interessados ou sendo insuficiente o número para atingimento da cota de 20%, proceder-se-á à remoção de ofício, incidente sobre os Procuradores do Estado com lotação mais antiga em cada Coordenadoria, obedecendo-se a antiguidade na carreira como elemento de desempate, de forma a ser removido o mais moderno;

IV - após escrutínio de todas as remoções, será facultada aos Procuradores removidos a indicação das Coordenadorias de seu interesse, vedada a instância de origem, a ser realizada em sessão pública, obedecendo-se como elemento de preferência a antiguidade na carreira;

V - o Procurador removido por rodízio, durante o prazo de 02 (dois) anos, não poderá retornar à Coordenadoria de origem, sob qualquer modalidade prevista no art. 3º desta Instrução.

§1º Não participarão do sistema de rodízio os Procuradores do Estado:

I - com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - escolhidos pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria, na forma do inciso I deste artigo;

III - os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoria;

IV - os Procuradores integrantes do Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores;

§2º Na hipótese de a porcentagem prevista no inciso III do caput deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

§3º Na hipótese do processo de escolha previsto no inciso III do caput deste artigo resultar na disponibilidade de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

vaga da Coordenadoria de origem ao Procurador do Estado rodiziado, preferir-lhe-á o direito de escolha em relação ao Procurador imediatamente mais antigo.

§4º Recaindo a remoção por rodízio ou de ofício em Procurador do Estado ocupante de mandato em Conselho ou participação em Comissão de Trabalho junto à Administração Estadual, fica assegurado o cumprimento do *munus* até o termo final inicialmente previsto.

Conforme consignado na própria norma que o inaugura, o sistema de remoção por rodízio, enquanto mecanismo de lotação de Procuradores, surgiu ante a necessidade de reorganização interna do órgão, a fim de atualizar e modernizar a organização da Advocacia Geral do Estado, com vistas ao **aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos oferecidos**.

É sob esse viés, **focado na entrega de resultados eficientes e de melhoria na produtividade e qualidade do serviço prestado**, que a presente análise se centrará.

Não se desconsidera, todavia, como bem registrado pelo colega Marcelo Aguiar, procurador-chefe da CCAC, que a implementação dessa política interna objetivava, na prática: "a) *melhorar a qualidade dos serviços prestados pela PGE, trazendo, para cada Setor, um novo "olhar" sobre as questões jurídicas ali discutidas*; ao que se intitulou de necessidade de oxigenação dos setores, e para "b) *evitar a formação de "zonas de conforto" ou "zonas de desconforto" nas especializadas, de forma a garantir que os Procuradores pudessem conhecer a realidade de outros setores da PGE*".

O histórico da implementação do referido sistema foi muito bem detalhado nas manifestações encartadas aos autos, que colocaram a devida luz sobre todos os aspectos positivos e negativos avistados ao longo dos últimos anos, razão pela qual nas linhas vindouras se prestará a detalhar (e analisar) cada um destes aspectos.

Pois bem.

Na **Administração de Resultados**, o princípio da eficiência assume especial relevância. Seu núcleo é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Com efeito, a eficiência está relacionada ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa. A ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes.

Insatisfação e bom rendimento funcional, no longo prazo, não caminham juntos.

Nas manifestações colhidas a palavra insatisfação e suas derivações são mencionadas mais de uma dezena de vezes.

O rodízio concebido para minorar a insatisfação, ao que nos parece, trouxe mais.

Da análise das ponderações trazidas pelas coordenadorias extrai-se que a satisfação que antes tomava conta daqueles colegas que ficavam travados em coordenadorias do seu desinteresse, agora permeia os colegas que foram removidos compulsoriamente para dar espaço aos primeiros ou as vias que foram "atingidas" com a saída.

Essa insatisfação não necessariamente é de ordem pessoal, mas possivelmente, ante o reconhecimento, quase que geral, de que a saída de muitos colegas rodiziados, sob a vertente de quem é removido compulsoriamente para dar espaço a outros colegas, mais traz prejuízo que benefício aos trabalhos do setor.

Quanto ao exclusivo enfoque do ganho de eficiência, diversas foram as manifestações no sentido de que o modelo, sob a forma concebida, não atingiu o objetivo proposto. Novamente para o devido registro:

Coordenadoria	Quanto ao ganho de eficiência
Coordenadoria Judicial Fiscal	Sob o estrito enfoque do ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público, o que se percebeu na aplicação do sistema de rodízio na CJF foi que tal instituto não trouxe benefício, já que boa parte da memória procedimental e esforço de ganho finalístico se perdeu com a última rodada que se operou em 2021. Explique-se.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	<p>Com a saída dos colegas que laboraram durante anos à fio, em especial, junto ao grupo de grande devedores, no caso o Procurador José Paulo, no ano de 2021, bem como com a perspectiva iminente da saída real dos colegas Mauro Fernando e Carlos Monteiro na próxima rodada, a ser efetivada em dezembro de 2024, que integram, sucessivamente, o Núcleo estratégico (antigo grande devedores) e Núcleo Básico, nota-se que o registro da memória viva do setor se perde com tais saídas, notadamente quando o critério da antiguidade é o adotado como padrão.</p> <p>[...]</p> <p>Se o mote do rodízio era gerar nova sinergia e ganho de novel fôlego interno, em grande parte gerou frustração em parte dos rodiziados que trocaram forçadamente de setores na PGE, o que refletiu no comprometimento do serviço. No caso da CJF, também não se deu de forma diversa, e até que se desse a acomodação exigida, se passaram alguns meses de ajustes sofridos.</p>
Coordenadoria Judicial Recuperação Patrimonial	<p>de</p> <p>Todavia, embora ausente elementos comparativos, e considerando ainda que a minha experiência na chefia seja recente, do ponto de vista do ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público, não vislumbro ganhos para o serviço na continuidade do sistema ora sob análise, em especial porque com as edições anteriores, a Casa já experimentou um intercâmbio de colegas e uma oxigenação nos setores.</p> <p>Em contrapartida, a manutenção do sistema de rodízio, do ponto de vista da eficiência do serviço, representa uma ameaça à memória das coordenadorias, em especial àquelas com número reduzido de procuradores.</p>
Coordenadoria Contencioso Servidor e Empregado Públicos	<p>do</p> <p>1. Primeiramente, e o mais importante, é o estímulo à produtividade. Explica-se: alguns estudos que tratam da prática de rodiziamento entre servidores em relação a suas funções demonstram que, em regra, a realização da mesma espécie de atividade por um longo período de tempo, leva ao processo natural de perda da eficiência e qualidade do serviço. No caso da PGE, por exemplo, é natural que Procuradores lotados na mesma especializada e realizando as mesmas atividades ao longo de um largo espaço de tempo, passem a utilizar-se de parâmetros e modelos já não atualizados, realizando quase que de forma automática suas atribuições, sem mais questionar os porquês de determinadas condutas e rotinas nem analisar os</p> <p>e</p>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	<p>resultados a fim de que essa análise possa levar a um melhor desempenho.</p> <p>[...]</p> <p>2. O segundo ponto de avanço dessa sistemática é a visão mais ampla do trabalho realizado. O sistema possibilita que os profissionais atuem em outros setores das organizações com o intuito de conhecerem as rotinas e o desenvolvimento dos trabalhos das outras equipes. Esta ideia pode gerar retornos enormes pois, além de os colaboradores obterem aprendizado maior, também é possível observar aptidões que ficam escondidas pelas fronteiras que existem entre os setores.</p> <p>[...]</p> <p>Outro ponto importante que inegavelmente o rodízio trouxe foi um melhor acomodamento do quantitativo de Procuradores por setor. Com a passagem por mais de uma via especializada e com a perspectiva de poder vir a trabalhar em outro setor, especialmente os contenciosos, os colegas passaram a ser mais imparciais na análise do quantitativo de procuradores necessários em cada setor, que anteriormente era sempre ponto de intensa rusga administrativa. Esse ganho, repito, é inegável para o serviço e é fruto inquestionável da norma do rodízio.</p>
Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos	<p>Na prática, entretanto, o que se viu foi que o rodízio não trouxe o benefício esperado. Sim, porque, ao menos na CCAC em que a matéria é de profunda especificidade, perderam-se mentes experientes e de elevado conhecimento em licitações e contratos administrativos que, no dia a dia dos trabalhos, fizeram muita falta na condução dos processos e na melhor orientação aos gestores.</p>
Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público	<p>Houve mudanças positivas para o serviço e outras não. Alguns procuradores se adaptaram bem no novo setor e, inclusive, contribuíram com sua visão e outras experiências na melhoria das teses de defesa, numa melhor compreensão pelo Judiciário das teses. De outro lado, alguns procuradores com expertise deixaram suas coordenadorias.</p> <p>Aqui, atribui-se ao rodízio um problema que, em verdade, é dos critérios de remoção estabelecidos. Com efeito, quando há a necessidade de remoção de ofício de alguma coordenadoria, o critério não é a expertise ou a qualificação acadêmica do procurador na área, mas tão somente a antiguidade na carreira. Inclusive,</p>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	<p>muitas perdas enumeradas nas manifestações anteriores não se deram pelo rodízio, mas por remoção de ofício pela existência de claros de lotação. Quanto à possibilidade de perdermos especialistas, a própria norma traz a forma de resguardar o serviço público, ao possibilitar ao coordenador indicar a não participação dele do rodízio.</p>
Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária	<p>Desse modo, a nosso ver, qualquer análise e discussão acerca da sistemática atual de rodízio, há que ter sob alça de mira a situação fática anterior, a saber: caso se opte por revogar a sistemática atual, retorna-se à situação anterior, onde existia uma dificuldade para a gestão de promover a movimentação de Procuradores face à necessidade de, na maioria das vezes, fazer-se a movimentação <i>ex officio</i>? Haveria outro sistema conhecido de lotação dos Procuradores em outras unidades federadas passível de adequação à nossa realidade? Ou poderíamos alterar pontualmente o sistema atual de rodízio, de modo a que seja aperfeiçoado?</p> <p>Penso que a última solução seria, no momento atual, a mais conveniente, tanto do ponto administrativo, quanto do ponto de vista da classe, inclusive em razão da absorção de novos colegas advindos do recente concurso público. Por certo, com alguns temperamentos e mudanças, algumas das quais, de igual modo, já foram expostas pelos colegas que me antecederam.</p>
Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público	<p>A resposta sobre o ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público poderia ser mais precisa, caso as avaliações periódicas, previstas no parágrafo único do art. 8º, da IN nº 03/2017 tivessem sido realizadas a cada 2 (dois) anos. Conforme certidão de fl. 43, expedida pela Corregedoria-Geral, as avaliações nunca ocorreram. Sobre os resultados do rodízio dentro desta Coordenadoria, pode-se afirmar que os mesmos não foram positivos. Muito pelo contrário! Todas as movimentações ocorridas aconteceram de forma obrigatória. Os Procuradores mais antigos e que guardavam a expertise e a memória do setor, inclusive em matérias complexas envolvendo servidores públicos civis e militares, além das questões residuais, foram obrigados a desempenhar suas atividades em outra especializada. E esse fato, em muitos casos, provocou a passagem desses colegas para a inatividade.</p> <p>No setor com composição mínima, como é o caso da</p>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CCVASP, a perda da memória técnica pode ser verificada em menos de uma década, considerando a renovação do quadro a cada 02 anos. Se a intenção do rodízio era promover a oxigenação dos setores através do novo olhar por parte daquele que estava chegando, a mesma não foi alcançada. Verificou-se um movimento inverso, onde a especialidade foi posta de lado, gerando um ambiente de insatisfação. Pontualmente, algum setor pode ter alcançado uma experiência positiva com o rodízio, mas acredita-se que este fato esteja relacionado muito mais ao perfil de cada colega do que a própria movimentação em si. A nosso ver, a regra do rodízio tal como posta hoje não atende ao interesse do serviço público. Talvez, quando vista sob outro foco, no máximo, pode atender ao interesse pontual e pessoal de um ou outro colega que, voluntariamente, buscava mudar de setor.

3 DA PREJUDICIAL DE MANUTENÇÃO DO MODELO ATUAL

A manutenção do modelo atual pressupõe que o atingimento do interesse público reste incontroverso.

Não é isso que consta nestes autos.

Diante da quadra vivenciada, acima consignada, inevitavelmente algo precisa ser feito.

Portanto, a manutenção do modelo atual de remoção por rodízio mostra-se inadequada para os fins propostos.

4 DA PREJUDICIAL DE EXTINÇÃO DO RODÍZIO

Ultrapassada a prejudicial de manutenção do rodízio sob a modelagem atual, impende analisar se não seria caso de extingui-lo.

De ordem prática, se o modelo não atingiu o seu objetivo impõe-se aperfeiçoá-lo. Se mesmo aperfeiçoado revela-se inexistoso, talvez, aí sim, seja o caso de extingui-lo. Mas não sem antes tentar fazê-lo dar certo. **Esse é o estágio que estamos.**

Nessa senda, revela-se prematura no sentir desse relator a extinção do rodízio.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**5 DOS PONTOS DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE REMOÇÃO POR RODÍZIO.
PROPOSTA DO RELATOR.**

De saída, registre-se, que qualquer alteração que se faça no sistema de lotação em tela demanda, acima de tudo, avaliação periódica. Sem ela, estaremos às cegas pelos anos vindouros.

Todo e qualquer modelo proposto deve considerar como premissa que mesmo os inamovíveis podem ser transferidos/relotados em razão de relevante interesse público.

Nesse toar, sem delongas, passo a apresentar uma reformulação do sistema de remoção por rodízio, que materializa uma modesta tentativa de, compilando as sugestões apresentadas, alterar o modelo atual, tendo como norte principal a melhoria de rendimento do quadro funcional desta instituição, sem olvidar da necessidade de mitigar os efeitos negativos pelos colegas experimentados.

5.1 DA ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE

As experiências ocorridas nos últimos anos revelam que por vezes a "dança de cadeiras" já ocorre naturalmente, seja pela chegada de um novo Procurador-Geral, com alteração dos quadros de gestão da casa, ou mesmo pela chegada de novos colegas, ocupando novas vagas ou em reposição a vagas já existentes.

Logo, o rodízio a cada dois anos mostrou-se prematuro.

A ampliação do prazo é medida necessária, mas não para o prazo de quatro anos, que, no meu sentir, revela-se longo, especialmente considerando a hipótese de salvamento, que faria com que o colega "salvo" ficasse por oito anos na mesma coordenadoria.

Ou mais, em setores maiores, aquele colega que não participou do rodízio compulsório, porque não era o mais antigo no setor, e não foi salvo ficaria por no mínimo oito anos, podendo até mesmo se aposentar sem ter contribuído com outras áreas, desaguando, após tanto tempo, no resultado de perda da eficiência e qualidade do serviço² decorrente da acomodação na lotação.

² Como bem pontuou o Coordenador da CJSP: "Em outras palavras, dentro de um processo natural que envolva qualquer ser humano médio, a relação produtividade x tempo de trabalho desenvolvendo a mesma atividade assim se apresenta: num primeiro momento a



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Assim, proponho a alteração do prazo de remoção por rodízio para que ocorra a cada três anos.

5.2 DA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE SALVAMENTO

"Se a razão de ser da norma originária é a preservação da memória do setor afetado e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela respectiva Chefia, a possibilidade de infinitas escolhas pelo mesmo Chefe recair sobre o mesmo rodiziado quebra tal propósito" (Chefia do Contencioso Fiscal - g.n.).

Concordo.

O salvamento permite a permanência do colega que tenha um diferencial de especialização e cuja presença na via especializada o chefe entenda como imprescindível. É natural que haja predileção da chefia pelo trabalho de algum colega, especialmente por aquele que realiza entregas com presteza, zelo, qualidade e prontidão.

No entanto, a possibilidade de múltiplos salvamentos não pode gerar o indevido apadrinhamento, o que, em última análise, gera insatisfação no setor rodiziado e desserviço institucional.

O salvamento deve ter sempre como mote maior o atendimento do interesse público, com a preservação necessária da memória do setor e da especialização da coordenadoria, molas mestras que não se materializam na figura exclusiva de um único Procurador.

Desta feita, propõe-se que o salvamento do Procurador no setor objeto de rodízio compulsório seja realizado uma única vez pela mesma chefia.

curva é ascendente, uma vez que a pessoa vai se inteirando do processo de produção e cada vez mais vai entendendo aquele processo e acrescentando elementos de desenvolvimento ao mesmo até que se chega ao ápice, quando a atividade é desenvolvida, por aquele servidor, com a maior desenvoltura possível. A partir desse momento há um período de acomodamento e estabilidade onde o servidor, já capaz e "expert" naquele serviço, o desenvolve dentro de um padrão alto de qualidade. Passado algum tempo, seria necessário que se reavaliasse aquele serviço para que se procedessem mudanças capazes de melhorar o desempenho, mas a tendência natural é que a atividade continue sendo realizada da mesma forma".



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

5.3 DA ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE SALVAMENTO

Buscando conferir uma margem maior de previsibilidade na condução dos trabalhos aos coordenadores, proponho que a faculdade de salvamento seja ampliada para o percentual de 20% (vinte por cento) dos lotados no setor, com no mínimo 1 (um) Procurador salvo, recaindo sobre o percentual remanescente a remoção de ofício apontada no tópico seguinte.

5.4 DA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO PARA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

O que se avista do cotejo da situação dos rodiziados é que a insatisfação está em quem compulsoriamente é removido.

Nesse ponto, vale transcrever as lúcidas palavras do Procurador-Chefe da CJSP:

Todas as manifestações precedentes levaram em conta a insatisfação daqueles colegas que estavam se sentindo confortáveis em suas coordenadorias e foram obrigados a rodiziar. Alguns porque realmente se identificavam com a matéria que trabalhavam mas outros porque estavam simplesmente já acostumados com aquela rotina e a mudança de rotina, via de regra, é realmente desconfortável.

Ocorre que eu reputo importante pensar sobre outro ponto de vista: e aqueles procuradores que estão há anos na mesma especializada e **INSATISFEITOS COM O QUE FAZEM??** Diante de regras rígidas de remoção, como anteriormente havia, muitos colegas estavam fadados a passar anos a fio desenvolvendo atividades que não gostavam. Especialmente os mais novos na carreira experimentariam por muitos anos a impossibilidade de conhecer o trabalho em novos setores, especialmente em setores que gostariam de trabalhar, que se identificam com a matéria, em que são, muitas vezes, especialistas. Condená-los a uma quase eterna insatisfação funcional é muito cruel, sob minha perspectiva, de sorte que é imprescindível que haja realmente um mecanismo como esse que possibilite a mobilidade na carreira.

Nesse mesmo giro, bem pontuou a chefia do Contencioso Cível, ao asseverar que *"atribui-se ao rodízio um problema que, em*



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

verdade, é dos critérios de remoção estabelecidos. Com efeito, quando há a necessidade de remoção de ofício de alguma coordenadoria, o critério não é a expertise ou a qualificação acadêmica do procurador na área, mas tão somente a antiguidade na carreira”.

Dos depoimentos carreados aos autos, percebe-se que a insatisfação no rodízio compulsório repousa naquele que tendo se especializado na matéria entende que contribuiria mais ficando no setor que saindo, em que pese não tenha sido salvo pela chefia, ante a limitação de número de salvamentos prevista na norma.

A grande verdade é que a saída involuntária será sempre acompanhada de desconforto.

Para resolver o desconforto de quem está onde não quer estar por relativo espaço de tempo é preciso, infelizmente, criar novo desconforto. As lotações são finitas e os anseios são múltiplos.

Na ponderação de insatisfações deve-se, ao máximo, tentar confluir os interesses, mas, em não sendo possível, a insatisfação daquele que a carrega por mais tempo deve ser resolvida primeiro.

E nesse ponto, rememora-se a regra trazida no art. 12, III, que diz:

Art. 12 A cada período de 02 (dois) anos, será aberto edital, até o dia 30 de novembro, para remoção por rodízio, correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas de cada Coordenadoria, obedecidos os seguintes critérios:
[...]
III - não havendo interessados ou sendo insuficiente o número para atingimento da cota de 20%, proceder-se-á à remoção de ofício, incidente sobre os Procuradores do Estado com lotação mais antiga em cada Coordenadoria, obedecendo-se a antiguidade na carreira como elemento de desempate, de forma a ser removido o mais moderno;

A incidência da remoção em face de Procuradores do Estado com lotação mais antiga em cada Coordenadoria não me parece condizente com a especialização que se tenta preservar nos setores.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Retira-se o mais antigo no setor, justamente aquele que com o tempo adquiriu mais bagagem e tem afinidade suficiente com a matéria, do contrário, já teria se voluntariado para saída.

Logo, a antiguidade como critério de desempate mostrou-se inadequada ao longo do tempo.

Desta feita, tratando-se, em verdade, de remoção de ofício, propõe-se a adoção do critério previsto no art. 8º, II, a, que regula justamente essa modalidade de remoção, para definir que, em não havendo voluntários, a remoção recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo na carreira, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia.

A regra acima é aplicável ao setor de destino (coordenadoria que cederá espaço para a chegada dos Procuradores que manifestaram interesse em sair das suas coordenadorias).

Já no caso do setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair), sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20%, será utilizado como critério de definição dos procuradores que sairão a antiguidade no setor

O motivo é simples: havendo mais interessados que o número de vagas compreendidas no percentual normativo dar-se-á preferência àquele que está no setor por mais tempo, já que a ideia do rodízio sob a conformação proposta é permitir que os insatisfeitos possam mudar de lotação. Havendo mais insatisfeitos com a sua lotação que o número autorizado a remoção, remove-se os suportaram por mais tempo essa insatisfação.

5.5 DA NÃO PARTICIPAÇÃO COMPULSÓRIA DO PROCURADOR REMOVIDO NO RODÍZIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE. EXCLUSÃO DA VEDAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO REMOVIDO SOB OUTRAS FORMAS DE RELOTAÇÃO.

Noutra banda, o modelo proposto, especificamente considerando o critério de remoção de ofício acima - modernidade na carreira - , poderá ter como efeito secundário o impedimento à evolução de rendimento funcional.

Explico.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por vezes o colega removido, seja voluntariamente ou compulsoriamente, só passará a ganhar confiança e experiência no trato da nova matéria depois de algum tempo.

Se o colega removido, logo na sequência, no próximo rodízio, por ser o menos antigo na carreira, é novamente removido, não há ganho de eficiência. Quando este começar a render, sairá.

Assim, como forma de garantir a evolução do rendimento funcional, sem rupturas imediatas, ao Procurador removido será assegurada a não participação no rodízio imediatamente subsequente à sua movimentação, salvo se voluntariamente este manifestar intenção em sair do novo setor de lotação.

Noutro giro, considerando que o rodízio na conformação proposta se destina a corrigir as insatisfações dos colegas, permitindo que a produtividade seja o centro desta discussão, proponho que se exclua vedação constante na norma (art. 12, V) de que o Procurador removido por rodízio, durante o prazo de 02 (dois) anos, não poderá retornar à Coordenadoria de origem.

Pondero que o rodízio não é norma superior em se tratando de remoção. A remoção interna de Procuradores do Estado pode ser efetuada a pedido, por permuta, de ofício e por rodízio. Não há hierarquia entre os sistemas de relotação de procuradores, razão pela qual a regra acima mais penaliza o servidor que viabiliza o serviço público.

5.6 DA VOLUNTARIEDADE. PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADA COORDENADORIA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE INTERESSADOS EM INGRESSAR OU SAIR. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO PARA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO SETOR.

Por diversas vezes vimos alterações na composição de setores para os quais nenhum colega possivelmente teria interesse em ir ou de lá sair.

O rodízio como ferramenta para oxigenação do setor já se mostrou em regra inservível.

Resta, então, em nome da eficiência do serviço público, visando um bom rendimento funcional, garantir a satisfação dos colegas que tem afinidade com determinada matéria,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

e que ainda não são considerados "especialistas" por mera falta de oportunidade.

Propõe-se, pois, que só participem do rodízio os setores que houver manifestação de interessados em sair ou cujo seja de interesse de destino destes, mantendo-se o percentual de 20% (vinte por cento) de alteração dos quadros de cada setor.

5.7 DO NOVO PROCEDIMENTO

Corroborando com o modelo apresentado pela Via Previdenciária, proponho a adoção do seguinte procedimento, com as alterações que lhe são inerentes e que acima foram especificadas:

- 1) Quando da iminência do prazo fixado, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado publicará um edital de abertura do procedimento de rodízio, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada e a respectiva indicação da escolha do próximo setor.
- 2) Em caso de transcorrer *in albis*, ou seja, não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não seria efetuado naquele ano, aguardando-se o transcurso do prazo de 3 (três) anos para lançamento de novo Edital.
- 3) Diante de Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior fará a análise dos setores porventura indicados e, em caso da existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haverá apenas a validação da permuta, exigindo-se dos rodiziados a permanência mínima até o novo marco para rodízio.
- 4) Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, a antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de indicação



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido.

5) Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção *ex officio* de integrante da coordenadoria de destino, que, em não havendo voluntários, recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo na carreira, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia.

6) Os Procuradores removidos de ofício escolherão sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes, figurando como critério de preferência para escolha a antiguidade no setor anterior (aquele que tiver mais tempo no setor em que foi removido).

7) Com a manifestação de interesse encerrada, definir-se-á, então, as coordenadorias de origem e destino que necessariamente participarão do rodízio, excluindo-se os setores em que não existem interessados em sair ou ingressar.

8) Nos casos de omissão o Conselho Superior definirá o procedimento a ser adotado.

O iter é o seguinte: procedimento de manifestação de interesse dos Procuradores que desejam sair das suas coordenadorias > definição das coordenadorias de origem e destino participantes do rodízio > habilitação de voluntários a sair do setor de destino > remoção de ofício nas coordenadorias de destino diante da ausência de voluntários > escolha pelos removidos da sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes.

Eis a proposta.

6 DA REGRA DE TRANSIÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

O último rodízio ocorreu em dezembro de 2021. Aprazado para dezembro de 2023, foi prorrogado no final do ano passado, por meio de decisão deste Colegiado, que remeteu o novo marco para dezembro de 2024.

Ocorre que se avizinha uma nova, porém tímida, "dança de cadeiras", fruto da chegada de mais colegas advindos do último concurso público.

Com efeito, proponho que se mantenha como marco para realização do novo modelo de rodízio o mês de dezembro de 2024, ressaltando da participação os novos colegas a serem empossados.

7 DAS DELIBERAÇÕES DA 236ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA DO ESTADO

O presente feito foi pautado à apreciação na 236ª sessão ordinária deste Conselho, tendo sido deliberado por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), pelo não acolhimento das prejudiciais de manutenção do modelo atual e de sua extinção.

Ato contínuo, restou decidida necessidade de aperfeiçoamento do sistema de remoção por rodízio previsto Instrução Normativa 03/2017.

Nesse ínterim, por encaminhamento deste Relator, acolhido pelos demais Conselheiros, o julgamento foi suspenso por 10 (dez) dias para coleta de manifestação de toda a categoria sobre o novo modelo proposto, considerando as alterações no modelo vigente acima expostas.

Ao todo, quase quarenta sugestões de alteração do modelo proposto foram recebidas, o que, registro, revela o desejo da categoria de participação e contribuição para construção de um modelo justo, que, ainda que longe do ideal, materialize uma tentativa válida de alcançarmos uma quadra melhor.

Passo, pois, à esteira do procedimento realizado a partir das manifestações das coordenadorias, a discriminar cada sugestão,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pondero ainda que o não acolhimento de eventual sugestão se dará exclusivamente em razão do entendimento deste Relator de que o sugerido não conforma com o núcleo da proposta já apresentada.

Assinolo também que as críticas anexadas aos autos ao modelo de rodízio até então vigente, anteriores ou atuais, só reforçam a necessidade do seu aperfeiçoamento, legitimando a deliberação deste Conselho na sessão que nesta oportunidade se dá seguimento.

Bem.

Às manifestações.

1 Joao Monteiro Júnior

Boa tarde, meu Caro Relator (c/c Conselho Superior):

Plenamente de acordo com suas ponderações. Parabéns pelo voto e pelas razões nele inseridas e bem sustentadas. att.

Ps: Espero que o seu lúcido e brilhante voto seja, *in totum*, acatado pelo Egrégio Conselho Superior.

[...]

Em aditamento às minhas manifestações anteriores, adiro às manifestações e sensatas ponderações da colega Conceição Barbosa.

Manifestação do Relator: As manifestações de apoio ao modelo que se propõe são de extrema importância não apenas para legitimá-lo, mas diante da concepção de que nenhum modelo ou a sua ausência será capaz de atender a tantos interesses, e que o que humildemente se propõe, como já afirmado, materializa uma modesta tentativa de, compilando as sugestões apresentadas, alterar o modelo atual, tendo como norte principal a melhoria de rendimento do quadro funcional desta instituição, sem olvidar da necessidade de mitigar os efeitos negativos pelos colegas experimentados.

2 Augusto Carlos Cavalcante Melo (Presidente da APESE)

Opino no sentido de que quem estiver licenciado(a), nas hipóteses



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

previstas na Lei da carreira, poder se habilitar para a movimentação de lotação nessa nova sistemática.

Manifestação do Relator: Considera em efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, os dias em que o Procurador do Estado estiver afastado de suas funções em razão de licenças (art. 87 da LC 27/96), logo, não me parece razoável penalizar o procurador licenciado das suas funções, salvo para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, de poder escolher, quando do seu retorno, um novo setor de lotação. Todavia, pondero que, como destacado no presente voto que, na ponderação de insatisfações deve-se, ao máximo, tentar confluir os interesses, mas, em não sendo possível, a insatisfação daquele que a carrega por mais tempo deve ser resolvida primeiro. E aqui entendo que a insatisfação de quem está em exercício é diferente daquele que está licenciado. Quem está em exercício atuando com o que não gosta, por exemplo, prejudica mais o serviço público do que quem está licenciado. Desta feita, **acolho parcialmente a sugestão** para considerar como critério de remoção a pedido:

- No setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair): sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20% será utilizado como critério de definição dos procuradores que sairão a antiguidade no setor. Não atingido o percentual mencionado, ou seja, caso exista vaga para saída voluntária não ocupada, ao procurador licenciado, salvo para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, será permitida a manifestação de interesse em sair do setor em que esteja lotado.

3 Marcus Cotrim de Carvalho Melo

Conforme contato telefônico e, em decorrência da remoção que se avizinha pela chegada dos novos cinco colegas do último concurso, sugiro acrescentar no item 6 - DA REGRA DE TRANSIÇÃO, redação no sentido que os colegas que forem removidos agora (previsão para julho) não participem da remoção estipulada no novo modelo de rodízio previsto para o mês de dezembro de 2024.

Manifestação do Relator: Como de conhecimento amplo, avizinha-se uma nova, porém tímida, "dança de cadeiras", fruto da chegada de mais colegas advindos do último concurso público. Com efeito, proponho que se mantenha como marco para realização do novo modelo de rodízio o mês de dezembro de 2024, salvo se a remoção que irá ocorrer com a chegada de novos colegas for substancial a ponto de mexer em número elevado de coordenadorias, a justificar um outro marco.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

O pleito em apreço me parece extremamente razoável. Ocorre que, conforme se verá, **incontáveis pleitos de exceções à regra da remoção mista foram apresentados**. Temo que a norma fique sem destinatários, especialmente considerando que as ressalvas giram em torno de: (i) idosos nos termos da lei; (ii) aqueles que estão próximos da aposentadoria; (iii) aqueles que tem pouco tempo no setor; (iv) aqueles que foram salvos pela chefia (com percentual ampliado de salvamento nos termos propostos); (v) aqueles que não foram rodiziados anteriormente etc. O universo de aplicação da norma, especialmente em face da remoção de ofício, **ficará restrito** a poucos nomes ou até mesmo não teremos nomes que possam ser removidos para ceder espaço a outros colegas. Não se dá para acolher tantos pleitos. Por esta razão, em adendo as disposições já propostas, **proponho que sejam ressalvados da remoção de ofício os seguintes casos:**

- a) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Procuradores que faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria.

4 Pedro Durão

Pelo presente envio minha singela contribuição por eventual norma de Rodízio de PGE:

1) É essencial a isenção de rodízio aos idosos, já que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei 10.741/2003 e da legislação vigente. A pessoa idosa, aquela com 60 anos ou maior idade, têm o direito de continuar exercendo sua atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas (art. 26 do Estatuto do Idoso). É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme disposto no art. 10, §3º da Lei 10.741/2003, SMJ;

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 3.

5 Pedro Durão

2) Seria prudente que tal medida apenas tocasse aos procuradores não submetidos a qualquer rodízio até o momento (35 procuradores de 61 na ativa atualmente), mantendo a paridade com aqueles que já foram



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

submetidos, independentes de setor, submetendo de forma igualitária todos os profissionais envolvidos, SMJ;

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 3.

6 Davi Dória

De início, entendo justo e necessário parabenizar o relator pela excelente condução do presente processo administrativo que, diga-se, não trata de matéria consensual. Entretanto, ao longo do seu andar, o Relator engendrou esforços para colher o maior número de opiniões dos colegas, bem como abriu prazo para manifestações e aprimoramentos. Sem dúvida, os esforços empreendidos neste processo demonstram o nítido interesse em conciliar os interesses de todos os Procuradores, sempre respeitando o interesse público primário. Desta forma, rendo minhas singelas homenagens ao relator do presente procedimento.

[...]

DAS ALTERAÇÕES NA REGRA DE TRANSIÇÃO

i) DA AMPLIAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Em razão da alteração da forma de remoção das coordenadorias, que passa a utilizar o critério do menos antigo na carreira, nos termos do voto do relator, item 4.2 da conclusão, entendo razoável excluir do próximo rodízio os últimos Procuradores rodiziados.

Tal exclusão está amplamente fundamentada pelas próprias razões do voto da relatoria. Observe-se que o item 5.5. que trata da não participação do procurador removido no rodízio subsequente, a relatoria destaca que

"Por vezes o colega removido, seja voluntariamente ou compulsoriamente, só passará a ganhar confiança e experiência no trato da nova matéria depois de algum tempo. Se o colega removido, logo na sequência, no próximo rodízio, por ser o menos antigo na carreira, é novamente removido, não há ganho de eficiência. Quando este começar a render, sairá. Assim, como forma de garantir a evolução do rendimento funcional, sem rupturas imediatas, ao Procurador removido será assegurada a não participação no rodízio imediatamente subsequente à sua movimentação, salvo se voluntariamente este manifestar intenção em sair do novo setor de lotação."



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Tais razões são suficientes para estender o item 5.5 aos rodados no último rodízio, tendo em vista que no período de 02 anos, agora ampliados para 03, os rodiziados ainda estão ganhando confiança e experiência no trato da nova matéria, justamente como mencionado pelo Nobre Relator. É pertinente salientar que, com a alteração proposta pelo item 4.2, a saída compulsória poderá ocasionar justamente esta distorção com aqueles procuradores menos antigos na carreira, que conseguiram alçar novos postos, mas que não tiveram tempo hábil para "render" no trabalho.

É imprescindível destacar que tal aditamento da regra também zela pelo princípio da legítima expectativa, tendo em vista que aqueles que foram rodiziados, sobretudo os mais novos que não têm vastas opções nas vagas bienalmente oferecidas, tinham a expectativa de permanecer contribuindo para o setor até que todos os mais antigos nele (regra anterior) fossem rodiziados. Tal regra não mais subsiste, o que gera a possibilidade de um Procurador contribuir com menos de 03 anos e voltar para o mesmo setor de origem, tendo em vista a extinção da vedação constante no art. 12, V da norma, nos termos do item 6 do voto do relator.

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 3.

7 Davi Dória

DAS ALTERAÇÕES NA REGRA DE TRANSIÇÃO

ii) LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS NOVOS PROCURADORES EMPOSSADOS

Alternativamente.

A lotação provisória dos novos procuradores empossados para acomodar eventuais necessidades parece-me uma solução razoável. Isto porque a lotação provisória, por mais incerta que seja, não será duradoura na medida em que o novo rodízio já ocorrerá no final do corrente ano.

Manifestação do Relator: Prejudicado. Pleito alternativo acolhido. Vide item 8.

8 Davi Dória

DAS ALTERAÇÕES NA REGRA DE TRANSIÇÃO

iii) INCLUSÃO DOS NOVOS PROCURADORES EMPOSSADOS



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Alternativamente.

A não inclusão dos novos procuradores empossados também gera distorções. Isto porque teratologicamente será possível que um procurador seja removido de determinada coordenadoria pelo critério do mais antigo na carreira, mesmo havendo procurador novo empossado também lotado na mesma coordenadoria, vez que estes estariam excluídos do rodízio.

Se a *mens legis* é proteger o trabalho que foi iniciado pelo procurador empossado, tal regra também deve ser aplicada ao procurador que atualmente encontra-se contribuindo com o setor. Mais dano ao serviço público será ocasionado com a retirada de um servidor já adaptado ao serviço e, ressalte-se prestando-o de forma satisfatória, do que a remoção de um novo procurador que ainda está aprendendo a dinâmica estrutural de toda uma entidade pública.

Manifestação do Relator: A proposta inicial ressalva da participação os novos colegas a serem empossados, de modo a não permitir que com poucos meses de casa pudessem acumular uma "insatisfação virtual" capaz de gerar um pedido de remoção, prejudicando colegas de outro lado (setor destino) que estão a mais tempo no múnus público. Ocorre que, refletindo sobre a questão, entendo que a impossibilidade de participação deve ser parcial. Os novos colegas empossados não participariam da remoção a pedido, mas poderiam ser removidos de ofício para ceder lugar a outros colegas. Como bem destacou o colega Davi Dória na sua manifestação, "*Mais dano ao serviço público será ocasionado com a retirada de um servidor já adaptado ao serviço e, ressalte-se prestando-o de forma satisfatória, do que a remoção de um novo procurador que ainda está aprendendo a dinâmica estrutural de toda uma entidade pública*". Desta feita, **acolho o pleito** para ressaltar em parte da próxima remoção mista/rodízio os colegas a serem empossados ainda este ano, que não poderão ser removidos a pedido, mas poderão ser de ofício.

9 Carina Fontes

Louvo o trabalho de fôlego do relator. Elaborar um modelo que atenda a tantos interesses conflitantes não é fácil de maneira alguma!!! Sigo acreditando que precisamos, enquanto instituição e enquanto carreira, evoluir para um critério de remoção e escolha de vagas em caso de claros de lotação, que não seja unicamente o tempo, na carreira ou no setor.

- DA FIXAÇÃO DE PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NA COORDENADORIA DE ORIGEM



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

PARA DEFLAGRAR O PROCESSO

Considerando a premissa, comum ao modelo original e àquele ora proposto, de que se pretende reduzir a insatisfação prolongada no tempo com as condições de trabalho, acrescida pelo fato de que, na proposta ora analisada, uma única manifestação individual será capaz de interferir na esfera individual de outrem impondo a remoção de ofício de outro colega, afigura-se razoável que o procurador somente possa requerer a remoção após um período de tempo lotado no setor que sugiro ser de seis anos, ressalvada a hipótese do procurador ter sido removido de ofício dentro do prazo.

Manifestação do Relator: Acolho parcialmente a sugestão. O prazo de 3 (três) anos proposto figura como um marco para fins de insatisfação. Logo, o colega que pretende se candidatar à remoção voluntária terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem, e contar com no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira, nos termos da sugestão de nº 15.

10 Carina Fontes

DA DEFINIÇÃO DAS COORDENADORIAS QUE PARTICIPARAM DO RODÍZIO

Da forma como posto, o modelo leva a limitar a escolha dos colegas que serão removidos de ofício às coordenadorias de origem dos interessados que se manifestaram no primeiro edital.

É razoável que, quem vai ser removido de ofício, escolha apenas entre as coordenadorias daqueles que querem sair?

A manutenção dessa regra não criará pedidos de remoção por cautela desvirtuando inclusive a ideia original de se preservar a equipe nas coordenadorias de onde ninguém quer sair e para as quais ninguém quer ir?

Entendo que seria mais adequado que, após a apuração dos interessados em remoção e qual o setor de destino pretendido, se averiguasse em quais coordenadorias ocorrerá a remoção de ofício e quais serão os afetados, concedendo-lhes prazo de 48 horas para manifestar para onde querem ir, renovando este procedimento até que haja a possibilidade de formalizar todas as remoções, aplicando-se, sempre, o critério de desempate fixado. Somente aí se faria a verificação das possibilidades de permuta e se efetuam as remoções na forma prevista no voto.

Manifestação do Relator: Acolho o pleito. Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

destino, que for o mais moderno no setor, o direito de escolher a coordenadoria de relotação. Na hipótese da coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação. De igual modo, caso esta última não esteja inserida, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior.

11 Carina Fontes

ALTERNATIVAMENTE, PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS COORDENADORIAS

Outra alternativa é a adoção da sugestão do coordenador da CJSP, havendo interessados, todas as procuradorias participam.

Manifestação do Relator: Essa sugestão já está contemplada na proposta.

12 Arthur Cezar Azevêdo Borba

Sugiro que seja utilizada a antiguidade na carreira e não no setor, como critério de remoção.

Manifestação do Relator: Acolho a sugestão parcialmente pelos motivos expostos nos itens 18 e 30, apenas para garantir como critério de desempate subsidiário, a antiguidade na carreira, para fins de remoção voluntária ou compulsória.

Registro que a ideia proposta parte da premissa de que o colega com mais tempo no setor carregou a insatisfação por período relativo de tempo.

Não me parece razoável, sob o viés do ganho de eficiência e produtividade que se visa preservar, ao viabilizar a saída do colega, que saia o mais antigo na carreira, ainda que com menos tempo no setor.

Quem está há menos tempo, em tese, consegue suportar mais que aquele que está por um período maior insatisfeito. No conflito de insatisfações a solução proposta me parece mais justa.

Ademais, ainda que a antiguidade na carreira não esteja expressamente constando como critério primeiro, observe-se que os mais antigos nos setores foram preservados, objetivando a preservação da memória das coordenadorias. E mais, foram ainda excluídos os colegas com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles que faltam menos de cinco anos para



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

aposentadoria. Todos esses em vários casos concretos são os mais antigos na carreira. Logo, a antiguidade na carreira restou respeitada em última análise.

13 Conceição Ehl Barbosa

Gostaria inicialmente de parabenizá-lo pelo Relatório produzido, na tentativa de viabilizar uma solução de remoção de procuradores dentro da nossa carreira. Lidar com interesses antagônicos é desafiador, e a engenharia construída demonstrou um trabalho grande para desvendar os diversos aspectos envolvidos na remoção, e propor uma solução mais agregadora.

DO PRAZO PARA REMOÇÃO

Mantenho a sugestão de que a remoção deva se dar a cada 4 (quatro) anos, prazo que considero mais razoável para as Coordenadorias com um menor número de Procuradores, a exemplo da CCVASP, CCAC e CJRP, já que além das remoções mistas ora discutida, há que se imaginar que alguns Procuradores podem deixar as Coordenadorias por outros motivos, como assunção de chefia, o que, aliado a uma remoção de mais curto prazo, pode comprometer a memória dos setores.

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 22.

14 Conceição Ehl Barbosa

DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Como mencionado no Relatório, o último rodízio ocorreu em dezembro de 2021, sendo prorrogado para dezembro de 2024. Dentro do entendimento de que as remoções devam ocorrer a cada 4 (quatro) anos, entendo que o marco para a próxima remoção deva ser dezembro de 2025. Até porque, nesse ano de 2024 teremos a chegada de novos colegas e a consequente remoção que normalmente lhe antecede. São 5 (cinco) vagas, com a perspectiva de mais 5 (cinco), em razão das aposentadorias. Essa movimentação interna já provocará mudanças nas Coordenadorias, com necessidade de adaptação dos colegas removidos.

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 3.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

15 Conceição Ehl Barbosa

DO TEMPO MÍNIMO PARA REMOÇÃO, APÓS INGRESSO NA CARREIRA

Entendo que a remoção visa trazer uma perspectiva de mudança para os colegas que se vêm mais engessados, sem perspectiva de sair de um setor para o qual ninguém pretende ir. Mas não vejo esse como um problema de quem é muito novo na carreira, e ainda terá muito tempo para conhecer outros setores. Portanto minha sugestão é que a essa remoção mista só possa se candidatar o procurador que tenha no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

Manifestação do Relator: Acolho a sugestão. O colega que pretende se candidatar à remoção voluntária terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem (sugestão nº 9), e contar com no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

16 Conceição Ehl Barbosa

DO PEDÁGIO PARA FINS DE APOSENTADORIA

Na regra hoje vigente, é considerada a idade máxima do procurador para fins de remoção não voluntária, mas tal regra não foi mencionada no projeto ora analisado.

Nessa perspectiva, minha sugestão é que seja fixada idade e tempo de serviço, para fins de excluir os colegas da remoção, a menos que desejem participar.

A lógica é que aquele que está próximo de se aposentar não terá tempo, e provavelmente nem interesse, em se aprimorar num setor que desconhece, e quando já estiver adaptado à nova realidade, já estará saindo de modo que a sua contribuição, em se considerando os benefícios para o serviço público, seria muito melhor no setor onde já se encontra.

Minha sugestão é que deva ser excluído da remoção os procuradores com 65 anos ou mais, ou aqueles que falem 5 (cinco) aos ou menos para a aposentadoria.

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 3.

17 André Luiz Vinhas da Cruz



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Venho sugerir a adoção do "marco zero", conforme anexo, proposta gestada em 2017, de lavra do colega Vinicius Thiago, na gestão da Dra. Aparecida Gama, que não foi apresentada, e que, em suma, garante aos Procuradores-Chefes das Coordenadorias Especializadas poderão escolher, livremente, Procuradores do Estado correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo atual de vagas estabelecido para a sua Coordenadoria, respeitado o mínimo de 02 (dois), para ocupar vagas nas suas respectivas vias. Corroboro, no mais, as manifestações alhures, tanto de Arthur, como de Carina.

Manifestação do Relator: Entendo que o marco zero na forma proposta, considerando o número de ressalvas que já foram acolhidas por este Relator, inviabilizaria por completo o novo sistema de remoção mista, razão pela qual não acolho a sugestão em tela.

18 Leo Peres Kraf

1 - Se o critério utilizado para estabelecer a ordem de prioridade dos pedidos de saída voluntária for a antiguidade no setor (item 4.1 do voto do relator), parece-me incongruente a utilização de critério diverso quanto à escolha daqueles que **serão rodiziados de ofício** (no caso, antiguidade na carreira- item 4.2). Ao meu ver, **seriam também os procuradores mais antigos no setor** que deveriam ser rodiziados caso não haja voluntários.

O modelo proposto torna, na prática, grande parte da carreira imune ao rodízio obrigatório, uma vez que a remoção de ofício atingirá sempre os mesmos colegas, que, possivelmente, serão afetados a cada duas rodadas (seis anos).

Penso, assim, que o critério previsto no item 4.2 do voto do relator deveria ser a antiguidade no setor - da mesma forma como previsto no item 4.1.

Manifestação do Relator:

O modelo proposto, como já consignado no presente voto, tem na sua matriz de concepção o foco entrega de resultados eficientes e de melhoria na produtividade e qualidade do serviço prestado.

O formato até então vigente trouxe pouco ou quase nenhum ganho de eficiência ao serviço, é o que se colheu das manifestações carreadas aos autos dos Procuradores-chefes da especializadas (grifos nossos):

Coordenadoria Judicial Fiscal: *"Sob o estrito enfoque do ganho de eficiência e melhoria na prestação do serviço público, o que se*



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

percebeu na aplicação do sistema de rodízio na CJF foi que tal instituto não trouxe benefício, já que **boa parte da memória procedimental e esforço de ganho finalístico se perdeu com a última rodada** que se operou em 2021".

Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial: "a manutenção do sistema de rodízio, do ponto de vista da eficiência do serviço, representa uma **ameaça à memória das coordenadorias**, em especial àquelas com número reduzido de procuradores".

Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos: "Na prática, entretanto, o que se viu foi que o rodízio não trouxe o benefício esperado. Sim, porque, ao menos na CCAC em que a **matéria é de profunda especificidade, perderam-se mentes experientes e de elevado conhecimento em licitações e contratos administrativos** que, no dia a dia dos trabalhos, fizeram muita falta na condução dos processos e na melhor orientação aos gestores".

Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público: "Aqui, atribui-se ao rodízio um problema que, em verdade, é dos critérios de remoção estabelecidos. Com efeito, quando há a necessidade de remoção de ofício de alguma coordenadoria, **o critério não é a expertise ou a qualificação acadêmica do procurador na área, mas tão somente a antiguidade na carreira [no setor]**".

Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público
: "Todas as movimentações ocorridas aconteceram de forma obrigatória. Os **Procuradores mais antigos e que guardavam a expertise e a memória do setor**, inclusive em matérias complexas envolvendo servidores públicos civis e militares, além das questões residuais, **foram obrigados a desempenhar suas atividades em outra especializada**. E esse fato, em muitos casos, provocou a passagem desses colegas para a inatividade". [...] "Se a intenção do rodízio era promover a oxigenação dos setores através do novo olhar por parte daquele que estava chegando, a mesma não foi alcançada. Verificou-se um movimento inverso, **onde a especialidade foi posta de lado, gerando um ambiente de insatisfação**".

Bem.

É fato que o modelo vigente não atendeu a finalidade, especialmente por ter, sob o viés da isonomia entre os pares, deixado de lado a necessária preservação da especialização e da memória dos setores.

Por isso, para remoção de ofício, inicialmente propus a aplicação do critério de modernidade na carreira, já previsto na norma para estes casos.

Ocorre que, com o avanço da reflexão, a partir das novas sugestões



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

trazidas nesta oportunidade pelos colegas, o critério se mostrou sem correlação com o núcleo que se visava preservar, já que permitia que colegas com muito tempo de setor, mas de tempo mediano na carreira, fossem removidos de ofício. Se a ideia é focar no interesse público, parece-me mais condizente com o atingimento deste a remoção daquele que, em tese, traria menos prejuízo com sua saída, que é o caso do mais moderno a desempenhar suas atribuições nesse setor.

Lógico que toda regra comporta exceções, e, nesse ponto, foi garantido ao chefe a prerrogativa de salvar o procurador de sua livre escolha, que poderá ser o mais moderno no setor, desde que seja considerado imprescindível pela chefia ao bom andamento dos trabalhos.

Pondere-se ainda que a premissa de que os colegas mais antigos no setor seriam imunes ao rodízio não me parece justa com o modelo que se propõe.

Explico.

Não se visa com o novo modelo promover remoção de ofício isonômica, na qual todos são afetados ao final do ciclo (regra do modelo anterior).

O que se visa é dar ganho de eficiência à prestação do serviço, permitindo que o colega insatisfeito por considerável período de tempo possa mudar de setor e de outro lado que, em sendo necessária a remoção de ofício para comportar esse intento, que se mitigue ao máximo o prejuízo ao serviço trazido com tal remoção.

E nesse aspecto, que fique claro, o registro do prejuízo ao serviço público com as remoções de mais antigos no setor partiu das próprias coordenadorias.

Por fim, registre-se que em seis anos (prazo de permanência mínima do procurador lotado a pedido no setor) a quadra de modernidade certamente será alterada, especialmente considerando a chegada de novos colegas, aposentadorias, alterações na chefia, mudanças na direção da casa etc. Basta olhar para os últimos anos e fazer esse exercício. Os mais novos dos setores há seis anos não são os mais novos atualmente.

Desta feita, pelos motivos expostos, com máximo respeito aos entendimentos em sentido diverso, **não acolho a sugestão** supra.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

19 Leo Peres Kraf

2- Como já salientado por Carina, deve ser facultado aos procuradores rodiziados de ofício escolher como destino outras Coordenadorias além daquelas de origem ou destino dos voluntários (item 8.6). Não permitir isso, além de me parecer injusto, poderá acarretar pedidos de remoção feitos por cautela, como também lembrado por Carina.

Manifestação do Relator: Acolho o pleito. Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de destino, que for o mais moderno no setor, o direito de escolher a coordenadoria de relotação. Na hipótese da coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação. De igual modo, caso esta última não esteja inserida, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior.

20 Leo Peres Kraf

3- Caso um voluntário não consiga ir para a Coordenadoria originalmente escolhida, deve-lhe ser assegurada não apenas a escolha de outra lotação, mas também a desistência do seu pedido de movimentação. (item 8.4).

Manifestação do Relator: Acolho o pleito. Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, a antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de indicação de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido ou de desistência da remoção.

21 Leo Peres Kraf

4. O item 5 do voto prevê que o procurador removido será assegurada a não participação no rodízio imediatamente subsequente à sua movimentação, salvo pedido voluntário. Ao meu ver essa imunidade deve ser garantida não só aqueles removidos por meio do rodízio, mas a qualquer colega que esteja em uma Especializada há menos de 5 anos.

Apenas como exemplo, lembro que haverá remoção voluntária quando da



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

nomeação dos colegas recém aprovados no concurso. Da forma como previsto no voto, mesmo com apenas alguns meses de lotação na nova Especializada, esses colegas estarão sujeitos a serem rodiziados de ofício em dezembro. Há menos que a alteração sugerida no item 1 desse email seja acolhida, é imprescindível que se um garanta tempo mínimo de lotação aos colegas, ficando aqui a sugestão de 5 anos. Caso se acolha essa proposta, não será necessária constar no texto a garantia constante no item 5 do voto.

No mais, parabenizo o relator pelo trabalho feito e pela condução democrática da pauta.

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide itens 3, 9, 14 e 15.

22 Carla de Oliveira Costa Meneses

PERIODICIDADE DO RODÍZIO

Como ressaltado no voto do relator, a ampliação do prazo é urgente. A divergência, nesse tópico, reside na periodicidade. Salvo situações pontuais, o rendimento e eficiência do procurador rodiziado cresce após certo tempo e a medida em que ele se familiariza com os temas específicos do setor para o qual foi removido. Isso ocorre, em especial, quando há mudança drástica da área de atuação. Por essas razões, apresento a sugestão de que a periodicidade do rodízio seja de quatro anos, opinião essa uniforme das Chefias.

Manifestação do Relator: O prazo proposto de 3 (três) anos considera a vedação de não participação no rodízio imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente (vide item 24). Considerar o prazo de 4 (quatro) anos permitiria que a insatisfação perdurasse por 8 (oito) anos. Este prazo, no meu sentir, revela-se longo demais. Pondero ainda que a sugestão de adoção do prazo de 4 (quatro) anos pelas chefias, é época em que realizada, desconsiderava a vedação à participação do procurador na remoção mista imeditamente subsequente.

23 Carla de Oliveira Costa Meneses

DO CRITÉRIO PARA REMOÇÃO: TEMPO MÍNIMO NA CARREIRA

A regra baseada no sentimento subjetivo do insatisfeito por presunção do tempo em que está no setor, a pretexto da igualdade, ignora diferenças substanciais entre os procuradores.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Na esfera da insatisfação, a presunção emerge da quantidade de tempo do procurador no setor.

Ignora a regra proposta que, no passado, muitos procuradores foram obrigados a permanecer em outro setor diferente do atual por um período de tempo muito superior a três ou quatro anos. Deram sua quota-parte de sacrifício.

Ao longo de vários anos, os procuradores mais antigos foram obrigados a suportar o seu desagrado e/ou ausência de oportunidade de mudar de setor. Entendo que essa quota-parte deve ser suportada, igualmente, pelos que ingressam na carreira. Por isso, proponho: tempo mínimo para que o procurador recém-ingresso na carreira manifeste a sua insatisfação: 6 (seis) anos.

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 15.

24 Carla de Oliveira Costa Meneses

DO CRITÉRIO PARA REMOÇÃO: LIMITAÇÃO DO USO INDISCRIMINADO DA FERRAMENTA

Por outro lado, considerando a natureza subjetiva da insatisfação; entendo ser positiva a criação de mecanismo para estimular o exercício responsável dessa modalidade de remoção (manifestação qualificada)

Como sugestão proponho: a impossibilidade de quem foi beneficiário pelo rodízio e que teve sua insatisfação atendida, manifestá-la, novamente, pelo período de 8 (oito) anos (equivalente a dois rodízios)

Manifestação do Relator: Sugestão parcialmente acolhida. O Procurador removido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente este manifestar intenção em sair do novo setor de lotação (prazo de seis anos equivalente a dois rodízios).

25 Carla de Oliveira Costa Meneses

DA NÃO PARTICIPAÇÃO COMPULSÓRIA DO PROCURADOR

Considerando as dificuldades próprias do processo de adaptação, proponho a exclusão do procurador que esteja em condições de se aposentar nos próximos cinco anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Nessas circunstâncias, o procurador não teria tempo razoável para se familiarizar com a matéria e, por certo, teria mais dificuldade no processo de adaptação.

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 3.

26 Paulo Albuquerque Pontes Junior

Em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo brilhante voto proferido!

Como sugestão, adoto as proposições apresentadas pela Colega Conceição Ehl Barbosa.

Manifestação do Relator: Vide sugestões apresentadas pela Colega Conceição Ehl Barbosa.

27 Yasmine Lopes Pereira Santos

Inicialmente, dirijo elogios à condução do processo pelo Conselheiro Relator, no sentido de oportunizar e cobrar, reiteradas vezes, as manifestações por parte dos Procuradores, de suas Chefias e da Associação (APESE) quanto à temática, bem como de, efetivamente, levar em consideração os posicionamentos ofertados para montar uma proposta que os concilie.

[...]

Voluntariedade

Conforme o modelo proposto, a participação de determinada Coordenadoria no rodízio está condicionada, apenas e simplesmente, à manifestação de vontade do Procurador interessado naquela lotação.

Entendo que a voluntariedade proposta visa corrigir insatisfações de colegas compulsoriamente rodiziados e de experiências do modelo vigente que se mostraram negativas.

Ocorre que a insatisfação se manterá sob outro ângulo, tendo em vista que ao lado do que se voluntaria para chegar no setor há o colega que dele será compulsoriamente removido.

Penso que também deve existir espaço para avaliação pelo Conselho Superior/Mesa Diretora no processo de lotações por rodízio/remoção, não apenas a escolha individual do colega que impactará outro setor. Deve-



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

se abrir oportunidades para mudanças de lotação. Sem dúvidas a maior queixa dos Procuradores que participaram do rodízio no modelo vigente é o contexto que o precedeu, no qual se viam gravemente impossibilitados de se movimentarem dentro da estrutura da PGE.

Ocorre que muito também se falou em evitar rupturas prematuras e em primar pela especialização e afinidade de matérias. A voluntariedade, caso se mantenha único critério a promover a abertura de vaga, pode permitir que se perpetuem situações existentes nesta Procuradoria (e muito bem ressaltadas na manifestação do Procurador Marcelo Aguiar, chefe da CCAC) de busca por "zonas de conforto", impossibilitando que colegas.

[...]

Vê-se que não é apenas a escolha individual do Procurador que deve pautar as lotações no órgão. Ademais, estamos diante da oportunidade de incentivar os membros desta Casa a se manterem em constante atualização e aprimoramento profissional.

Pleiteio, assim, a avaliação acerca da possibilidade de se ter um modelo com:

> abertura de prazo para manifestação de interesse em participar do processo de remoção;

Manifestação do Relator: abertura de prazo para manifestação de interesse em participar do processo de remoção já prevista na proposta.

28 Yasmine Lopes Pereira Santos

Pleiteio, assim, a avaliação acerca da possibilidade de se ter um modelo com:

> os participantes devem apontar setores para os quais possui interesse em migrar;

Manifestação do Relator: Indicação pelos participantes dos setores para os quais possui interesse em migrar já prevista na proposta.

29 Yasmine Lopes Pereira Santos

Pleiteio, assim, a avaliação acerca da possibilidade de se ter um modelo com:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

- > definição das vagas abertas decorrentes da saída dos interessados;
- > lotação nos setores com vagas abertas discutida pelo CONSUP e avaliada a partir de critérios que envolvam não apenas antiguidade, mas especialidade e eficiência.

Manifestação do Relator: definição das vagas abertas decorrentes da saída dos interessados já prevista na proposta. **Acolho a sugestão de lotação nos setores com vagas abertas discutida pelo CONSUP.** Assim, a manifestação de interesse em sair da coordenadoria (setor de origem) deverá ser fundamentada pelo interessado, com parecer da chefia e avaliação pelo CONSUP, que homologará a solicitação, nos termos a serem definidos em edital.

30 Yasmine Lopes Pereira Santos

Critério para definição do Procurador removido compulsoriamente

Dispõe o r. voto: "Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção ex officio de integrante da coordenadoria de destino, que, em não havendo voluntários, recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo na carreira, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia". (grifo nosso) Com as devidas vênias, entendo que o critério contradiz as razões expostas para modificação do modelo vigente no sentido de preservar a "memória do setor".

Há setores, como a Coordenadoria Previdenciária, nos quais o membro mais antigo na carreira é o Procurador que está há menos tempo no setor.

Entendo que o critério coerente com as razões expostas no voto é o da antiguidade no setor, não na carreira.

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 18.

31 Yasmine Lopes Pereira Santos

Norma de transição

O r. voto traz como proposta "como marco para realização do novo modelo de rodízio o mês de dezembro de 2024, ressalvando da participação os novos colegas a serem empossados". Entendo que além nos novos colegas



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

os participantes do último rodízio/remoção também devem ser ressaltados.

[...]

Quando da sessão aberta para lotação definitiva dos dois últimos Procuradores do Estado empossados, houve remoção. Os dois, bem como os demais colegas que foram removidos, caso sejam os mais novos lotados no setor, correm o risco de sofrer nova mudança, o que contraria frontalmente as próprias razões que culminaram nas sugestões apresentadas para alargamento do prazo. O eminente Relator sugeriu prazo para ocorrência do novo rodízio, porém não restou apontada, como o título do capítulo sugere, regra de transição, apenas a ressalva relativa aos futuros empossados.

Diante de nova mudança, que será realizada apenas 1 (um) ano após a anterior, faz-se necessário trazer como norma de transição a proteção de quem acabara de ser removido (o que será aplicado, como citado acima, para as próximas remoções).

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 3.

32 Ana Queiroz Carvalho

ACABAR O SALVAMENTO:

Motivação da Sugestão é extirpar essa opção por representar uma demonstração de que o subjetivismo é determinante na escolha do colega que é indicado para não ser rodiziado.

Manifestação do Relator: O salvamento permite a permanência do colega que tenha um diferencial de especialização e cuja presença na via especializada o chefe entenda como imprescindível. É natural que haja predileção da chefia pelo trabalho de algum colega, especialmente por aquele que realiza entregas com presteza, zelo, qualidade e prontidão. No entanto, a possibilidade de múltiplos salvamentos não pode gerar o indevido apadrinhamento, o que, em última análise, gera insatisfação no setor rodiziado e desserviço institucional. **O salvamento deve ter sempre como mote maior o atendimento do interesse público**, com a preservação necessária da memória do setor e da especialização da coordenadoria, molas mestras que não se materializam na figura exclusiva de um único Procurador. Desta feita, **a extinção do salvamento, sob a ótica estrita do atingimento do interesse público, não me parece adequada.** O modelo, prevê, então que o salvamento do Procurador no setor objeto de rodízio compulsório seja realizado uma única vez pela mesmo chefe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

34 Ana Queiroz Carvalho

ACABAR O SALVAMENTO:

Como alternativa, considerando que reconheço ser muito difícil que as lideranças aceitem que não possam proteger do rodízio aquele que por diversos motivos pode ser considerado melhor para permanecer integrando o setor ou até pelo simples motivo de ser mais afinado com a chefia, sugiro que, havendo salvamento, o apontado para sair seja escolhido por sorteio.

Manifestação do Relator: Como dito, o salvamento deve ter sempre como mote maior o atendimento do interesse público, com a preservação necessária da memória do setor e da especialização da coordenadoria, o sorteio não atinge essa finalidade. Quem vive o setor, enquanto *longa manus* da gestão, é o chefe. A ele deve ser incumbida tal responsabilidade.

35 Ana Queiroz Carvalho

CRIAÇÃO DE REGRA PARA O CASO DE HAVER ASSUNÇÃO DE CHEFIA PELO COLEGA MAIS ANTIGO NO SETOR, PREVIAMENTE AO RODÍZIO:

Sabemos que o titular de chefia que é desinvestido tem a possibilidade de escolher permanecer com a lotação no mesmo setor que antes chefiava.

No caso de o substituto na chefia pertença a essa mesma lotação, e se for este o mais antigo no setor, estará liberado do rodízio, pela assunção da chefia.

Nesse caso, a fim de evitar que uma eventual e fortuita troca de titularidade resulte em uma não inclusão do respectivo setor no rodízio, que poderia redundar em uma burla ao sistema, é essencial que se preveja no texto da norma que, ocorrendo tal hipótese, será obrigatoriamente submetido ao rodízio o colega que for sorteado, ou, alternativamente, aquele que estiver em segundo lugar na ordem de antiguidade.

Manifestação do Relator: A alteração sugerida no meu sentir é desnecessária. Explico. O que se propõe é que se aplique o critério definido aos procuradores que remanescem na base do setor. Isso já será feito. O mais ou o segundo mais antigo não serão removidos do setor de ofício em razão deste critério. A antiguidade deixa de ser critério para remoção. Adotar-se-á o critério de remoção do mais moderno no



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

setor. O substituído (chefe que vai para a base) se for o mais moderno será removido. Se não for, ficará onde está. O mais moderno, se for alçado à condição de chefe, estará excluído por previsão expressa na norma. O segundo mais moderno, que conseqüentemente passará a ser o mais moderno na base do setor é que será removido.

36 Ana Queiroz Carvalho

INCLUIR NA NORMA PREVISÃO DE QUE, QUANDO O PERCENTUAL DE RODIZIADOS NO SETOR SUPERAR 1 PROCURADOR, SERÃO ESCOLHIDOS ALTERNADAMENTE PARA O RODÍZIO 1 PELA LISTA DE ANTIGUIDADE E 1 POR SORTEIO.

Motivação da sugestão: facilita a mobilidade e submete à remoção por rodízio uma maior amostragem na universalidade de Procuradores lotados em cada setor, ao invés de manter a hoje existente garantia que cada um internalizou, de que "sua vez" só irá acontecer daqui a x anos, isso porque, no modelo atual, o tempo de permanência em cada setor é variável, dependendo do tamanho do setor.

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. O critério de antiguidade no setor na origem e modernidade no setor destino para saída compulsória é mais condizente com a especialização que se visa preservar.

37 Kátia Kelen Sousa dos Anjos

Acredito que rodiziar os mais novos na carreira vai ser inócuo, uma vez que vão chegar novos Procuradores que serão alocados após uma remoção voluntária. Quando fui para o Fiscal, estava no servidor cível, e consegui sair em razão de permuta, um mecanismo válido e que não impõe sofrimento a quem sai e, ao contrário do Rodízio, motiva o servidor, já que sai acreditando que vai contribuir com o seu trabalho para o outro setor.

Ademais, quem já foi rodiziado não pode desejar que todos passem pelo rodízio, pois no meu entender isso é apenas uma espécie de "birra", e posso dizer também egoísmo, já que pretendem submeter os demais aos dissabores do rodízio, pois todos sabem que o mesmo foi uma experiência terrível.

A meu ver, o Conselho deveria reconsiderar sua decisão e por fim de uma vez por todas ao rodízio, que no final das contas só fez dividir a Carreira e causar mal estar entre os Procuradores rodiziados.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Manifestação do Relator: como já asseverado, as críticas ao modelo de rodízio até então vigente só reforçam a necessidade do seu aperfeiçoamento, legitimando a deliberação deste Conselho na sessão que nesta oportunidade se dá seguimento. Ressalto que a prejudicial de extinção do rodízio foi apreciada na 236ª Reunião Ordinária, tendo sido decidido, por maioria (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz, pela não extinção do rodízio. Vencido o Cons. Vladimir Macedo, por entender que o rodízio não atingiu os objetivos a que se propôs. A sugestão está, pois, preclusa, não sendo possível reapreciá-la nesta assentada.

38 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

Primeiramente parabenizar o prezado Conselheiro pela construção da proposta que visa à substituição do modelo vigente do rodízio previsto na IN nº.

Penso que a ausência da avaliação periódica do sistema hoje vigente cria obstáculos à elaboração de uma proposta que esteja voltada, em primeiro plano, ao interesse público, e, num segundo momento, ao interesse particular.

Ouvindo os colegas e acompanhando de perto todas as movimentações ocorridas nos últimos anos, pode-se perceber que um dos grandes pontos de insatisfação está na movimentação de forma compulsória, desmotivada de interesse do serviço. É justamente esse o ponto inicial a ser discutido e que demanda muito amadurecimento, sob pena de se persistir na prática que não foi exitosa e que repercutiu de forma negativa na esfera do serviço e da vida funcional dos interessados.

Analisando o novo modelo, verifica-se que a movimentação inicia de forma voluntária, com a saída do procurador insatisfeito do seu setor de origem, e finaliza com a saída imprevisível e compulsória de um procurador do setor de destino. Fala-se imprevisível porque não se sabe ao certo os setores que serão desejados pelos colegas insatisfeitos. Isso gera insegurança e instabilidade. Nas regras vigentes, tem-se a certeza do percentual da mudança e do critério adotado. Já no novo modelo isso não acontece. Corre-se o risco das regras, ora em discussão, trazer um cenário mais traumático.

Aqui apresento um ponto para reflexão: a necessidade da avaliação da



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

insatisfação do colega que deseja sair do setor e a do colega que deseja permanecer. A sua saída compulsória, para a acomodação do outro, desembocará também na insatisfação. Parece-me que da forma apresentada, foi estabelecido um peso maior à insatisfação do colega que deseja sair. Qual a razão?

Até que ponto a insatisfação de um colega que quer mudar de setor pode ter um peso maior em relação à satisfação do outro que não tem pretensão de mudar?

Diante do que foi colhido, previamente, das manifestações dos setores, a grande maioria se pronunciou pela extinção do rodízio, exatamente em razão da compulsoriedade da movimentação e da falta de ganho para o serviço público. Por essa razão, proponho que esta somente ocorra de forma voluntária.

Na hipótese do modelo apresentado ser aprovado, apresento as seguintes sugestões:

Manifestação do Relator: O relatório constante dos autos, que registra a manifestação das coordenadorias quanto à manutenção do rodízio, não deixa claro, nos termos do sentimento colhido pela nobre colega, a intenção da maioria em extinguir o rodízio. Ademais, conforme registrado no item 37, a discussão resta prejudicada, em razão da decisão anterior no sentido de aperfeiçoar o modelo atual.

39 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

Início da movimentação em dezembro/2026, considerando a abertura de vagas nas coordenadorias e as remoções que ocorrerão com a chegada dos novos colegas, além da perspectiva de mais nomeações durante os próximos 02 anos.

Manifestação do Relator: Como de conhecimento amplo, avizinha-se uma nova, porém tímida, "dança de cadeiras", fruto da chegada de mais colegas advindos do último concurso público. Com efeito, proponho que se mantenha como marco para realização do novo modelo de rodízio o mês de dezembro de 2024, salvo se a remoção que irá ocorrer com a chegada de novos colegas for substancial a ponto de mexer em número elevado de coordenadorias, a justificar um outro marco.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

40 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

Prazo de 4 anos

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. Vide item 22.

41 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

Não participação dos colegas com mais de 60 anos, salvo se voluntariamente

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. Vide item 3.

42 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

O colega que deseja sair do setor (voluntário) precisa ser mais antigo do que colega que sairá compulsoriamente

Manifestação do Relator: Sugestão não acolhida. O critério de antiguidade no setor na origem e modernidade no setor destino para saída compulsória é mais condizente com a especialização que se visa preservar.

43 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

O procurador movimentado voluntariamente deve permanecer no novo setor pelo prazo de 08 anos

Manifestação do Relator: Sugestão parcialmente acolhida. O Procurador removido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente este manifestar intenção em sair do novo setor de lotação (prazo de seis anos equivalente a dois rodízios).

44 Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva

O procurador movimentado compulsoriamente pode participar da movimentação seguinte

Manifestação do Relator: Sugestão acolhida. O Procurador removido a pedido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

movimentação, ainda que voluntariamente este manifestar intenção em sair do novo setor de lotação.

8 DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, inclina-se este Conselheiro relator, em atendimento ao determinado na 222^a e 236^a Reuniões Ordinárias deste Conselho Superior da Advocacia do Estado, por votar no sentido de aperfeiçoar o sistema de remoção por rodízio previsto Instrução Normativa 03/2017, com as seguintes alterações no modelo vigente:

- 1) A remoção por rodízio passará a ocorrer a cada três anos.
- 2) O salvamento do Procurador no setor objeto de rodízio compulsório só poderá ser realizado uma única vez pela mesmo chefe.
- 3) Ampliação da faculdade de salvamento para o percentual de 20% (vinte por cento) dos lotados no setor, com no mínimo 1 (um) Procurador salvo.
- 4) Como critério de remoção:
 - 4.1) No setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair): sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20% será utilizado como critério de definição dos procuradores que sairão a antiguidade no setor.
 - 4.2) No setor de destino (coordenadoria que cederá espaço para a chegada dos Procuradores): não havendo voluntários, a remoção recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, com exceção das ressalvas previstas na norma.
- 5) Figura como critério de desempate subsidiário, a antiguidade na carreira, para fins de remoção voluntária ou compulsória, garantindo no primeiro caso a preferência para saída do setor, e, no



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

último caso, a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

6) O Procurador removido a pedido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente manifeste intenção em sair do novo setor de lotação, já o removido de ofício também não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, no entanto, poderá manifestar voluntariamente intenção em sair do novo setor de lotação.

7) O colega que pretende se candidatar à remoção voluntária terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem e ter no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

8) A manifestação de interesse em sair da coordenadoria (setor de origem) deverá ser fundamentada pelo interessado, com parecer da chefia e avaliação pelo CONSUP, que homologará ou não a solicitação.

9) Exclusão da vedação constante na norma (art. 12, V) de que o Procurador removido por rodízio, durante o prazo de 02 (dois) anos, não poderá retornar à Coordenadoria de origem por outra modalidade de remoção.

10) Só participarão do rodízio os setores em que houver manifestação de interessados em sair ou cujo seja de interesse de destino destes, mantendo-se o percentual de 20% (vinte por cento) de alteração dos quadros de cada setor.

11) Estão ressalvados da remoção de ofício os seguintes casos (salvo hipótese do item 11.1):

a) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

b) Procuradores que foram salvos pelo chefe do setor;

c) Procuradores que faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria;

d) Os participantes da remoção mista imediatamente anterior, nos termos do item 6.

11.1) Diante da inexistência de habilitados à remoção de ofício, proceder-se-á a remoção dos procuradores acima previstos, na seguinte ordem: (i) os que participaram da remoção mista imediatamente anterior, com a ressalva daquele removido de ofício anteriormente; (ii) Procuradores que faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria; (iii) os que foram objeto de salvamento pelo chefe; (iv) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; figurando como critério de subsidiário de desempate caso mais de um Procurador esteja inserido na mesma situação, a antiguidade na carreira, garantindo ao mais antigo na carreira a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

12) Adoção do seguinte procedimento:

12.1) Quando da iminência do prazo fixado, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado publicará um edital de abertura do procedimento de rodízio, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada e a respectiva indicação da escolha do próximo setor.

12.2) Em caso de transcorrer *in albis*, ou seja, não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não seria efetuado naquele ano, aguardando-se o transcurso do prazo de 3 (três) anos para lançamento de novo Edital.

12.3) Diante de Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior fará a análise dos setores porventura indicados e, em caso da



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haverá apenas a validação da permuta.

12.4) Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, a antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de desistência da remoção ou de indicação de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido.

12.5) Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de destino, que for o mais moderno no setor ou que voluntarie a sair, o direito de escolher a coordenadoria de relotação. Na hipótese da coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação. De igual modo, caso esta última não esteja inserida, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior até que todas as coordenadorias de interesse estejam inseridas no processo.

12.6) Com a manifestação de interesse encerrada, definir-se-á, então, as coordenadorias de origem e destino que necessariamente participarão da remoção mista, excluindo-se os setores em que não existem interessados em sair ou ingressar.

12.7) Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados ou de existência de voluntários a sair, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção *ex officio* de integrante da coordenadoria de destino, que, em



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

não havendo voluntários, recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia.

12.8) Os Procuradores removidos de ofício escolherão sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes, figurando como critério de preferência para escolha a antiguidade no setor anterior (aquele que tiver mais tempo no setor em que foi removido).

12.9) Nos casos de omissão o Conselho Superior definirá o procedimento a ser adotado.

13) O novo modelo proposto será realizado no mês de dezembro de 2024, salvo se a remoção que irá ocorrer com a chegada de novos colegas for substancial a ponto de mexer em número elevado de coordenadorias, a justificar um outro marco.

14) Os Procuradores a serem empossados não participarão parcialmente da próxima remoção mista, ou seja, não poderão ser removidos a pedido, mas poderão ser de ofício.

15) O sistema de remoção mista deverá ser avaliado ao final de cada ano completo e os resultados serão apresentados pela Corregedoria-Geral do Estado ao Conselho Superior para conhecimento e avaliação do atingimento da sua finalidade.

Diante de eventual aprovação da proposta em apreço, na próxima sessão subsequente, o texto ajustado da Instrução Normativa 03/2017, com as finais alterações proposta por este Relator, será apresentado para discussão e aprovação deste Colegiado.

É como voto.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

JOSE WILTON

FLORENCIO

MENESES:04287598580

Assinado de forma digital por

JOSE WILTON FLORENCIO

MENESES:04287598580

Dados: 2024.07.02 07:30:27 -03'00'

José Wilton Florêncio Meneses
Conselheiro